

DAS ESPÉCIES DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As contribuições de caráter sindical são objeto de constantes cobranças recebidas pelas AABBs. Para a análise do cabimento ou não de cada cobrança, importante se faz o conhecimento prévio das principais espécies de contribuição sindical, tais como, a devida pelos empregados e pelos empregadores (patronal); a estatutária, a confederativa e a assistencial.

a) A **Contribuição Sindical** encontra-se disciplinada nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e é devida por todos aqueles que pertençam a uma determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de serem ou não associadas a um sindicato. Isto porque, constitui uma prestação compulsória, de natureza tributária. **Para os empregados**, corresponde à remuneração de um dia de trabalho, descontado anualmente no mês de março. **Para os empregadores**, a denominada **contribuição sindical patronal** correspondente a uma importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela progressiva indicada no inciso III do artigo sob comento.

Ocorre que o parágrafo 6º do Art. 580, da CLT, prevê que a Contribuição Sindical Patronal não é devida pelas entidades ou instituições que comprovem não exercerem atividade econômica com fins lucrativos e que não remunerem seus dirigentes. Desta feita, as AABBs estão isentas do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (devida pelos empregadores).

b) A **Contribuição Estatutária** é aquela prevista no Estatuto do Sindicato e decorre da filiação ao mesmo, sendo normalmente cobrada a cada mês. Portanto, somente será devida pelas entidades que efetivamente forem filiadas ao respectivo sindicato;

c) A **Contribuição Assistencial** está prevista na alínea “e” do art. 513 da CLT e é aprovada em assembleia geral da categoria e fixada em convenção coletiva de trabalho. Sua cobrança está relacionada com o exercício do poder de representação da entidade sindical no processo de negociação coletiva;

d) A **Contribuição Confederativa** tem por objeto o custeio do sistema confederativo, do qual fazem parte os sindicatos, as federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica, sendo fixada em assembleia geral.

Ainda a respeito da contribuição confederativa, é predominante o entendimento de que não são compulsórias, mas sim facultativas, ou seja, vinculadas somente aos associados. Referido entendimento tem suporte no Enunciado da Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal, que assim entendeu: *“A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.”*

Maiores esclarecimentos sobre o assunto podem ser obtidos junto à Consultoria Jurídica da FENABB (juridico@fenabb.org.br).